



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/244 (CONTJOR-I)

Queixa do Ministério das Finanças contra O Jornal Económico, por violação do dever de rigor informativo, relativamente à notícia publicada no dia 10 de março de 2023, intitulada “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP”

Lisboa
27 de junho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/244 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa do Ministério das Finanças contra O Jornal Económico, por violação do dever de rigor informativo, relativamente à notícia publicada no dia 10 de março de 2023, intitulada “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 11 de abril de 2023, uma queixa do Ministério das Finanças contra *O Jornal Económico*, por violação do dever de rigor informativo, relativamente à notícia publicada no dia 10 de março de 2023, intitulada “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP”.
2. A queixa incide sobre a notícia publicada a 10 de março de 2023, que o queixoso considera que viola os deveres de rigor informativo e objetividade a que o jornal se encontra vinculado.
3. «Com efeito, aquele texto não pode deixar de ser considerado, para além de inverídico, sensacionalista, deturpando a realidade dos factos, tendo em vista obter o maior número de leitores possível, à custa da descredibilização do Ministério das Finanças.»
4. Considera o queixoso que «resulta evidente que as referências da capa de 10 de março de 2023 a que “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP”, tendo alegadamente chamado “advogados para tentarem encontrar uma justificação legal para a justa causa invocada (...)”, eram exageradas, poucos rigorosas e sensacionalistas. Com efeito, o próprio Jornal Económico parece recuar nestas afirmações na notícia e editorial de 17 de março de 2023, pois aí já refere que afinal apenas estaria em causa uma reunião com a sociedade de advogado Vieira de Almeida – e não já com vários “advogados” – com o intuito

de “dar sequência às conclusões do parecer da IGF relativamente à CEO” - e já não para “procurar a justa causa”.»

II. Oposição

5. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor d’*O Jornal Económico*.

6. Como questão prévia, o jornal alega que não foi cumprido o prazo de cinco dias para notificação do jornal, previsto no artigo 56.º dos Estatutos da ERC, uma vez que a queixa deu entrada nos serviços das ERC no dia 10 de abril 2023 e o jornal foi notificado no dia 20 de abril de 2023, devendo por isso o procedimento ser declarado caducado e, consequentemente, arquivado.

7. O jornal, ainda como questão prévia, argui a ilegitimidade passiva d’*O Jornal Económico*, uma vez que na queixa é alegada a violação de normas do Estatuto do Jornalista e do Código Deontológico do Jornalista, e o jornal não é um jornalista, «não estando, desse modo, como pessoa coletiva e como publicação, vinculado a deveres inerentes à profissão de jornalista nem, muito menos, a códigos deontológicos específicos daqueles que detêm essa qualidade e (...) a respetiva carteira profissional.»

8. Além disso, a queixa refere ainda o artigo 3.º da Lei de imprensa, o qual «não estabelece, *strictu sensu*, qualquer obrigação imposta ao denunciado, antes dispondo, de forma geral, sobre os limites à liberdade de imprensa constitucionalmente garantida.»

9. Alega o denunciado que, «ainda que assim não se entenda (...) sempre se dirá que a falta de rigor informativo apontada pelo denunciante ao *Jornal Económico* carece de qualquer sustentação na realidade dos factos. Isto porque quer a notícia publicada em 10 de março de 2023, quer a notícia publicada em 17 de março de 2023, foram elaboradas no estrito

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

cumprimento dos mais elementares princípios éticos e deontológicos que norteiam a atividade jornalística.»

10.«Conforme resulta da leitura da notícia publicada no dia 10 de março de 2023, a mesma deu conta de que, um dia após o anúncio público da demissão da CEO da TAP, o Ministério das Finanças ainda procurava fundamenar juridicamente a justa causa, pedindo apoio a vários escritórios de advogados para o efeito. (...) Conforme o decurso do tempo veio a confirmar, tal notícia corresponde integralmente à verdade.»

11.Alega o jornal que «resulta demonstrado que os fundamentos jurídicos para invocação da justa causa para despedimento da CEO e do chairman da TAP ainda não estavam sedimentados, nem tão pouco “fechados”, quer à data da publicação da notícia, quer à data do anúncio público do despedimento. Tal circunstância encontra-se perfeitamente clara, aliás, no subtítulo da notícia, onde pode ler-se “Só depois de ter demitido a CEO e o chairman da TAP o Ministério das Finanças chamou advogados para ajudar a reforçar a justa causa.”»

12.O denunciado realça que tentou obter esclarecimento por parte do Ministério das Finanças. «Não obstante a questão ter sido colocada por escrito, a resposta chegou por telefone, com o seguinte teor “O processo de fundamentação jurídica desta decisão está a ser conduzido pelas equipas jurídicas do Estado.” Perante a ambiguidade de tal declaração – a condução ser feita por determinada equipa jurídica interna não obsta ao recurso ao apoio de advogados “externos” – os jornalistas solicitaram a confirmação da existência de reunião com advogados externos ao Ministério. A referida fonte oficial negou-se a responder a tal questão. (...) E, como já se referiu, a história viria a confirmar tais factos. Em 21 de abril de 2023, o Jornal Económico revelou, em primeira mão, o conteúdo da deliberação da Parpública e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), datada de 12 de abril, que afasta a CEO e o chairman da TAP (...). Tal deliberação não é acompanhada de quaisquer parecer jurídicos, sendo a sua fundamentação assente num relatório elaborado pela

Inspeção Geral das Finanças. Deixando claro que, à data do anúncio do despedimento da CEO e do chairman da TAP – em 6 de março de 2023 – o Ministério das Finanças ainda procurava argumentos jurídicos que consubstanciassem o relatório da Inspeção Geral de Finanças, tal como noticiado pelo Jornal Económico em 10 de março de 2023»

13. Considera o denunciado que a expressão «dar sequência às conclusões do parecer da IGF», que consta das declarações do advogado Jorge Bleck ao jornal, transcritas na notícia de 17 de março, não pode deixar de ser entendida como confirmatório do anteriormente noticiado pelo Jornal Económico. Antes de publicar essa notícia, o jornal procurou que o Ministério das Finanças comentasse a nova notícia, não tendo sido obtida qualquer resposta.

14. Conclui assim que os jornalistas cumpriram integralmente e de forma inatacável todos os seus deveres ao abrigo da legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao dever de rigor na informação. Houve uma «investigação criteriosa, isenta e exaustiva, correspondendo integralmente à verdade dos factos, como a história veio a demonstrar.»

III. Audiência de conciliação

15. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que se realizou a 18 de maio de 2023, não tendo sido alcançado um acordo que sanasse o conflito, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

IV. Análise e fundamentação

a) Questões prévias

16. Refira-se que, no dia 16 de março de 2023, o Ministério das Finanças requereu a *O Jornal Económico* o exercício de direito de resposta e retificação, o qual foi publicado no dia seguinte. O queixoso considera que o jornal incumpriu os preceitos da Lei de Imprensa, pelo que, para além de apresentar queixa, ao abrigo do artigo 55.º dos Estatutos da ERC, apresentou recurso por cumprimento deficiente do direito de resposta

e retificação, o qual deu origem a um procedimento distinto, que segue a tramitação prevista nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da ERC.

17. Cumpre analisar a alegação do jornal, na sua resposta à ERC, de que não foi cumprido o prazo de cinco dias previsto no n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC, para notificação do órgão de comunicação, após a receção da queixa, pelo que o procedimento deveria ser declarado caducado. Esclareça-se que este prazo de cinco dias para notificação do órgão de comunicação social é um prazo indicativo, e não um prazo de caducidade, pelo que a sua inobservância não é sancionada por lei. Nunca se poderia admitir que o queixoso fosse prejudicado nos seus direitos devido a um incumprimento de um prazo pela ERC, pelo que se considera o jornal devidamente notificado, seguindo o procedimento a sua regular tramitação.

18. Num segundo o momento, o jornal alega a ilegitimidade passiva d'*O Jornal Económico*, uma vez que na queixa é alegada a violação de normas do Estatuto do Jornalista e do Código Deontológico do Jornalista, e o jornal não é um jornalista, «não estando, desse modo, como pessoa coletiva e como publicação, vinculado a deveres inerentes à profissão de jornalista (...)»

19. Relembre-se que, entre os objetivos de regulação da comunicação social, conta-se, tal como disposto na alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos (...)». Em conformidade com este objetivo, é competência do Conselho Regulador da ERC «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo (...)» (alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos mesmos Estatutos).

20. Assim, *O Jornal Económico*, registado na ERC enquanto publicação periódica de informação especializada, ainda que não esteja diretamente abrangido pelos deveres dos jornalistas estabelecidos no Estatuto dos Jornalistas, é-o, de modo inequívoco, a título indireto. Tal é a consequência necessária de, na qualidade de órgão de comunicação social, estar sujeito aos princípios e às normas que regem a atividade de comunicação social, entre os quais o dever de «salvaguardar o rigor e a objetividade», tal como vertido no artigo 3.º da Lei de Imprensa. Uma norma cujo cumprimento a ERC deve supervisionar com vista a efetivar a responsabilidade editorial perante o público em geral. Em consequência, se o rigor de uma determinada notícia é posto em causa, como nos caso em apreço, a ERC não deixará de invocar o Estatuto do Jornalista², o qual estabelece um conjunto de deveres legais decorrentes da ética e da deontologia da profissão que comprometem os jornalistas e, por extensão, os órgãos de comunicação social que fornecem conteúdos de jornalismo.

21. Por último, clarifica-se que a análise do Regulador se cingirá à matéria arguida na queixa e na oposição, de acordo com o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, que prevê que, no procedimento de queixa, há dois momentos distintos para apresentar factos e alegar – a queixa e a oposição –, pelo que não será apreciada a documentação remetida pelo queixoso, após a audiência de conciliação, a qual não se afigura necessária para a tomada da decisão.

b) Descrição da peça

22. A notícia objeto de queixa – com o título “**Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP**” – foi publicada n’*O Jornal Económico*, no dia 10 de março de 2023, como manchete, e é desenvolvida na página 3.

23. A entrada após a manchete é a seguinte: «**Exclusivo**. Ministro das Finanças demitiu a CEO da TAP e o chairman da TAP na segunda-feira e no dia seguinte chamou advogados para

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

tentarem encontrar uma justificação legal para a justa causa invocada na conferência de imprensa, sabe o Jornal Económico. Christine Ourmières-Widener e Manuel Beja continuam em funções e sem data para sair da companhia. P3»

24. A manchete e o título interior da página 3 – “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP” – salientam que a consulta dos advogados terá sido posterior à decisão comunicada pelo Governo em conferência de imprensa, através das palavras «ainda» e «já depois». Também as duas primeiras palavras da entrada reforçam essa leitura: «Só depois de ter demitido a CEO e o *chairman* da TAP o Ministério das Finanças chamou advogados para ajudar a reforçar a justa causa (...)»

25. O ângulo d’*O Jornal Económico*, explícito nos títulos e abertura, corresponde ao argumento de que o Governo tomou a decisão e depois procurou fundamento jurídico.

26. A transmissão dos factos está no *lead* da notícia. Na primeira frase, a «demissão por “justa causa” de Christine Ourmières-Widene[r] e Manuel Beja» é apresentada, como uma «reação às conclusões do relatório da Inspeção-Geral de Finanças que conclui que o acordo celebrado entre a TAP e Alexandra Reis é ilegal». Portanto, *O Jornal Económico* neste ponto afirma que a decisão foi «uma reação às conclusões».

27. Na segunda frase do *lead*, é publicado de novo que o despedimento por justa causa foi avançado sem o Governo ter argumentos, como na manchete, título e abertura:

«Mas só após a conferência de imprensa em que foi anunciada a decapitação da liderança da companhia área, Fernando Medina procurou sustentar juridicamente a sua decisão ao auscultar vários escritórios de advogados com vista a acautelar a fundamentação da “justa causa” [...]». No resto do parágrafo, o jornal escreve «[...] que se antecipa agora ser dirimida em tribunais pelos administradores exonerados. A VdA e a Sérvulo foram alguns dos escritórios chamados ao Terreiro do Paço por Fernando Medina. A CEO já contratou a advogada Inês Arruda, sócia da Vasconcelos,

Arruda & Associados, para preparar a contestação à decisão do Governo, podendo vir a ser seguida pelo *chairman* da empresa.»

28. No segundo parágrafo, *O Jornal Económico* cumpre o transmitir da posição do Governo, através de uma «fonte oficial das Finanças», não personalizada. Nele é apresentado que «"O processo de fundamentação jurídica desta decisão está a ser conduzido pelas equipas jurídicas do Estado", disse fonte oficial das Finanças, recusando fazer quaisquer comentários quanto à existência de reuniões com advogados externos.»

29. No terceiro e quarto parágrafos são publicadas a origem dos factos através de fontes de informação não personalizada: «O Jornal Económico sabe que as reuniões, desencadeadas na terça-feira (no dia seguinte ao anúncio das demissões), foram curtas e que alguns escritórios declinaram o convite, como foi o caso da VdA que não ficou com esta prestação de serviços jurídicos. Confrontada com esta auscultação, fonte oficial da VdA não comentou. Também a Sérvulo não quis comentar nem confirmar se está envolvida. Fonte conhecedora do processo estranha que se anuncie primeiro o despedimento por justa causa e que só depois se procure sustentá-la juridicamente. (...)» - sublinhados nossos.

30. O quinto parágrafo, logo antes do primeiro subtítulo "As conclusões da IGF", indica a estratégia adotada pela gestora da TAP, Christine Ourmières-Widener para contrapor ao relatório da Inspeção-Geral de Finanças, segundo *O Jornal Económico*:

«Na sua fundamentação para o contraditório às conclusões da IGF, Christine Ourmières-Widener disse que a sua responsabilidade pessoal "quanto ao cometimento das alegadas infrações financeiras inexistente ou será de considerar juridicamente insubsistente". Segundo a gestora, a "condução deste assunto foi confiada a um escritório de advogados de renome, que, na altura já assessorava a TAP em matérias de direito laboral", a SRS, destacando que a tutela das Infraestruturas estava informada e deu "expressa concordance" ao acordo.»

31. O centro da peça apresenta as conclusões da IGF sobre a nulidade do acordo em que assentou o pagamento da «compensação» de 500 mil euros a Alexandra Reis. Não seriam nulos, por outro lado, o pagamento da cessação do contrato individual de trabalho «e respetiva compensação (56 500 euros)» e a «retribuição do mês de fevereiro (17.500 euros) “que se considera devido”».

32. Sobre esta última questão, é dito que Alexandra Reis não concorda com o parecer da IGF, mas aceita devolver o valor da indemnização.

33. A IGF concluiu que não existe a figura de “renúncia por acordo” no Estatuto do Gestor Público, e nem a que existe, «“renúncia ao cargo”» nem a «“demissão por mera conveniência”» dão direito a indemnização. Assim, «“a compensação auferida pela cessão de funções enquanto administradora carece de fundamento legal”, e esta última teria de ser aprovada pelo acionista em Assembleia Geral. Além disso, é dito que a IGF concluiu que Alexandra Reis também não teria direito a indemnização por não ter estado um ano em funções no respetivo mandato.

34. Na base da segunda coluna, depois de um filete laranja, é realçada a seguinte citação atribuída a uma fonte anónima:

«“É a política a funcionar”. Primeiro anuncia-se e acautela-se depois a fundamentação deste tipo de processos, disse uma das fontes ouvidas pelo JE».

35. Esta ideia já constava no final da primeira coluna da notícia, nos seguintes termos: «Fonte conhecedora do processo estranha que se anuncie primeiro o despedimento por justa causa e que só depois se procure sustentá-la juridicamente. “É a política a funcionar. Primeiro anuncia-se e acautela-se depois da fundamentação deste tipo de processos”, cuja ilegalidade grave, segundo alguns advogados, pode ser difícil de provar, e até porque é preciso saber se é imputável à CEO.»

36. Os últimos dois parágrafos da notícia indicam a diferente linha de atuação atual: do ministro das Finanças que pediu à Direção-Geral do Tesouro e Finanças que avance com as demissões por justa causa dos administradores, enquanto a TAP afirma que «não dispõe de procedimentos para concretizar a destituição dos gestores deliberada pelo Governo (...)».

c) Análise

37. O queixoso Ministério das Finanças alega que o artigo d'*O Jornal Económico*, publicado em 10 de março, não cumpre o dever de rigor informativo por ser «inverídico, sensacionalista, deturpando a realidade dos factos (...)».

38. A Lei de Imprensa³ determina que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação (...)».

39. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada.

40. No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

41. Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista⁴, o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.»

³ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

42. O rigor informativo, que é indispensável ao apuramento da verdade jornalística – noção diferente de verdade factual –, pressupõe o cumprimento de vários deveres, entre os quais o dever do jornalista de «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores» (cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista).

43. Analisada a notícia objeto da queixa, verifica-se que a mesma está baseada em fontes não identificadas, o que fragiliza o seu rigor informativo.

44. Relembre-se que, na primeira página, a manchete afirma que o «Ministro das Finanças (...) chamou advogados para tentarem encontrar uma justificação legal para a justa causa invocada na conferência de imprensa (...)».

45. Esta informação – categoricamente assumida em título – está suportada em fontes não identificadas – “O Jornal Económico sabe” e “Fonte conhecedora do processo” – e no facto de as duas sociedades de advogados não terem querido comentar, nem confirmar a informação de que foram contactadas pelo Ministério.

46. O jornal não indica as suas fontes, nem refere os motivos pelos quais toma essa opção, o que prejudica o rigor informativo.

47. Além disso, o jornal, ao referir as sociedades de advogados que terão sido contactadas pelo Ministério das Finanças – VdA e Sérvulo –, dá conta de que as mesmas não se pronunciaram, ou seja, não confirmaram a informação que consta da notícia de que o «Ministro das Finanças (...) chamou advogados para tentarem encontrar uma justificação legal para a justa causa invocada na conferência de imprensa.»

48. Assim, as únicas duas fontes identificadas não confirmam os factos noticiados.

49. Como tal, entende-se que a notícia apresenta a fragilidade de se basear em informações recolhidas em fonte não identificadas (“O Jornal Económico sabe” e “Fonte conhecedora do processo”), e em duas fontes que não confirmam aquelas informações.

50. Por outro lado, verifica-se que a notícia dá conta de que o Ministério das Finanças terá contactado “advogados” para sustentar juridicamente as suas decisões, nos seguintes termos: na entrada refere que o Ministério «chamou advogados»; no *lead* é afirmado que foram auscultados «vários escritórios de advogados» e que «a VdA e a Sérvulo foram alguns dos escritórios.»

51. Entende-se que não há fundamento para avançar com uma opinião crítica à atuação do Ministério das Finanças, sem a atribuir a uma fonte concreta.

52. É também dito na notícia que «segundo alguns advogados» se trata de uma «ilegalidade grave (...) [que] pode ser difícil de provar.»

53. Dificilmente se justifica a atribuição de um parecer técnico – a suposta “ilegalidade grave” da atuação do Ministério das Finanças – a “advogados” não identificados.

54. Não é exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa, mas as opiniões devem ser atribuídas a fontes identificadas, sob pena de não respeitar os deveres de «atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores» e de «demarcar claramente os factos da opinião», impostos pelas alíneas f) e a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa do Ministério das Finanças contra *O Jornal Económico*, por violação do dever de rigor informativo, relativamente à notícia publicada no dia 10 de março de 2023, intitulada “Medina ainda procura justa causa já depois de demitir CEO da TAP”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes alínea na d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Relembrar que o rigor informativo, que é indispensável ao apuramento da verdade jornalística – noção diferente de verdade factual –, pressupõe o cumprimento de vários deveres, entre os quais o dever do jornalista de «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores» (cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista);
- b) Verificar ainda que a notícia divulga opiniões que não estão atribuídas a fontes identificadas;
- c) Em consequência, instar *O Jornal Económico* ao cumprimento escrupuloso dos deveres de rigor informativo e isenção, identificando as suas fontes de informação, atribuindo as opiniões aos seus autores e separando factos e opiniões, em conformidade com o artigo 3.º da Lei de Imprensa e as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 27 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo